



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, s/nº, Jardim Sta Cecilia - Anel Viário - CEP 13480-672, Fone: (19)3442-9077, Limeira-SP - E-mail:

limeira1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003568-05.2021.8.26.0320**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Ricardo Augusto das Neves e outros**
 Executado: **L R Campos Transportadora e outro**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ ***

Justiça Gratuita

Senha de acesso: 63nwm1

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE LIMEIRA DA COMARCA DE LIMEIRA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERQUILHO-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Guilherme Salvatto Whitaker, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO dos bens a seguir descritos, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bens penhorados:

Veículo placa BWI7687 - GM/CHEVROLET, ano 1974, fab. 1974.

Veículo placa BWI7676 - M. BENZ/L 1113, ano 1973, fab. 1973.

Veículo placa BWI7746 - M. BENZ/L 1113, ano 1972, fab. 1972

Veículo placa BWD7853 SP - M. BENZ/D 371 R, ano 1989, fab. 1990

Veículo placa BWY4685 SP - M. BENZ/D 371 R, ano 1988, fab. 1989

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): L R CAMPOS TRANSPORTADORA, CNPJ 45.507.019/0001-67, com endereço à Rua Francisca da Silva Pontes, 506, Centro, CEP 18520-000, Cerquilho - SP.

PROCURADORE(S): Dr(a). Mauricio Sodre Pires, OAB nº 355804/SP.

Dr(a). Ruy José D'avila Reis e Larissa Leite D'avila Reis, OAB nº 236487/SP e 345040/SP.

0003568-05.2021.8.26.0320



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, s/nº, ., Jardim Sta Cecilia - Anel Viário - CEP 13480-672, Fone: (19)3442-9077, Limeira-SP - E-mail:

limeira1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Limeira, 18 de fevereiro de 2022. Adriana Cristina Hencklein de Campos, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 45.000,00

Data inicial: 3/2022

Data de atualização: 3/2024

Valor atualizado: R\$ 49.294,64

O valor **R\$ 45.000,00** de **3/2022** atualizado até **3/2024** é **R\$ 49.294,64**.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)